



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, para estabelecer diretrizes de assistência estudantil, alimentação escolar e condições de permanência dos estudantes matriculados em instituições públicas que ofertem educação em tempo integral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

"Art. 13-A. No âmbito das ações de assistência técnica e pedagógica relacionadas ao Programa Escola em Tempo Integral, os entes federativos poderão adotar medidas destinadas à promoção da permanência e do desenvolvimento integral dos estudantes matriculados em instituições públicas de ensino que ofertem educação em tempo integral, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput poderão contemplar:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

I – estratégias de fortalecimento da alimentação escolar adequada e saudável durante toda a jornada escolar;

II – ações de acompanhamento da frequência e prevenção da evasão escolar;

III – iniciativas voltadas ao apoio socioeducativo dos estudantes em situação de vulnerabilidade social;

IV – aprimoramento das condições de acolhimento, convivência e permanência dos estudantes no ambiente escolar;

V – articulação com políticas públicas de assistência social, saúde, cultura, esporte e lazer, observadas as competências de cada ente federativo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação da educação em tempo integral representa importante instrumento para a promoção da aprendizagem, da proteção social e do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Contudo, a efetividade dessa política pública não depende apenas da ampliação da carga horária escolar, mas também da existência de condições adequadas que assegurem a permanência dos estudantes ao longo da jornada ampliada.

Nesse contexto, a presente proposta busca aperfeiçoar a Lei nº 14.640, de 2023, mediante a inclusão de diretrizes voltadas à assistência

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263783794800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

estudantil, ao fortalecimento da alimentação escolar e à adoção de medidas que contribuam para a redução da evasão e do abandono escolar. Trata-se de medida que reforça a dimensão qualitativa da educação integral, estimulando a atuação coordenada dos entes federativos e a integração com outras políticas públicas voltadas à proteção da infância e da juventude.

A redação proposta preserva a autonomia administrativa e financeira dos entes federativos, estabelecendo diretrizes gerais de atuação sem criar despesas obrigatórias ou impor novos encargos de execução, contribuindo para maior efetividade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e para a garantia do direito à educação com equidade e qualidade.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da educação pública brasileira, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263783794800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

